

Art. 6º Os órgãos da Procuradoria-Geral Federal deverão estabelecer planejamento interno de capacitações que incentive a qualificação e a especialização permanente de seus integrantes com foco nas necessidades institucionais, e que estimule o engajamento e a participação dos membros na gestão da unidade e em projetos prioritários.

§ 1º O planejamento interno de capacitações deverá ser elaborado de forma participativa, ouvindo-se o Comitê de Gestão, onde houver, e ter duração bial, sendo revisto no semestre anterior ao seu vencimento.

§ 2º O planejamento interno de capacitações deverá constar de NUP específico no SAPIENS e ser publicado na página da respectiva unidade na REDEAGU.

§ 3º As Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados poderão criar Planos Regionais ou Estaduais de Capacitações, que deverão ser observados pelas unidades da respectiva região ou Estado.

Art. 7º O planejamento interno de capacitações de cada unidade deverá ter como metas anuais, no mínimo:

I - A capacitação de dez por cento dos membros e dez por cento dos servidores em exercício na unidade; e

II - A oferta de um total de dias de capacitação correspondentes a dez dias por membro ou servidor em exercício;

§1º O total de dias de que trata o inciso II será distribuído no planejamento interno de capacitações considerando as seguintes modalidades de capacitações:

I - Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação;

II - Licença para Capacitação, para cursos cuja duração seja superior a trinta e inferior a noventa dias; e

III - Cursos de curta duração, assim entendidos aqueles cuja duração seja inferior a 30 dias;

§ 2º Deverão ser observadas, na fixação dos limites máximos e mínimos das ações de capacitação, inclusive quanto às cargas horárias exigidas, as restrições e prazos previstos no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria AGU nº 140, de 03 de abril de 2017, na Portaria AGU nº 219, de 26 de março de 2002, e na Portaria AGU nº 381, de 23 de agosto de 2012.

§ 3º As Equipes de Trabalho Remoto, Equipes Nacionais, Regionais ou Estaduais de atuação desterritorializada serão consideradas, para os fins desta Portaria, unidades autônomas, com planejamento interno de capacitações específico, não devendo seus integrantes serem considerados no planejamento das unidades de origem.

Art. 8º Na definição do planejamento interno de capacitações, cada unidade deverá estabelecer, observado o disposto nesta portaria:

I - A estimativa do número total de dias de capacitação que serão oferecidos aos membros e aos servidores (art. 7º, caput, incisos I e II);

II - As áreas e os temas prioritários (arts. 3º e 4º);

III - As modalidades de capacitação ofertadas (art. 7º, §1º, incisos I a III);

IV - As regras de classificação dos interessados em participar de ações de capacitação, com valoração específica para os membros ou servidores que exerçam encargos de coordenação ou gestão, para outras atividades que denotem engajamento e participação na gestão local e em projetos prioritários, e para a antiguidade na unidade.

§ 1º Na valoração da antiguidade, deverá ser observado o período sem realização de ações de capacitação pelo interessado.

§ 2º Quando possível, observadas as necessidades de capacitação e os critérios de classificação dos pedidos, terão precedência, sucessivamente:

I - Cursos avançados voltados à capacitação em temas de alta especialização pertinentes à atuação das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

II - Outras ações de capacitação oferecidas pela Escola da AGU;

III - Capacitações oferecidas pelas Escolas de Governo de que trata o art. 39, §2º da Constituição da República e o art. 4º do Decreto nº 5.707, de 2006; e

IV - Cursos, programas e instituições melhor avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou, quando se tratar de capacitação no exterior, classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

Art. 9º Havendo empate nos critérios de que trata o art. 8º terá preferência, sucessivamente, o interessado que:

I - estiver no limite do prazo de decadência do direito à licença, no caso da licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - nunca tenha se afastado para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no caso de afastamentos desta espécie;

III - tenha maior tempo de serviço na unidade;

IV - tenha maior tempo de serviço na respectiva carreira;

V - tenha maior tempo de serviço público federal; e

VI - seja mais idoso.

Art. 10. O membro ou servidor que for removido, a pedido ou no interesse da Administração, ou tiver seu exercício alterado por qualquer motivo deverá observar o planejamento da nova unidade, não havendo qualquer direito adquirido decorrente do planejamento da unidade anterior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX a XIII do art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de agosto de 2017.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam as normas reguladoras do mercado de medicamentos.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=34083](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=34083).

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados, será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 3º andar. Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, o Comitê Técnico-Executivo da CMED, com o apoio da Secretaria-Executiva, promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública na página da Câmara no portal da Agência.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.903932/2017-11

Assunto: Proposta de regulamentação que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam as normas reguladoras do mercado de medicamentos.

Área responsável: Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 75, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto IMAZETAPIR PLUS NORTOX, registro nº 01002, processo nº 21000.015379/2017-89.

2. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto BOXER, registro nº 1898701.

3. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto FIST EC, registro nº 3295.

4. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto KADETT, registro nº 10801.

5. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto KADETT EC, registro nº 9495.

6. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto LAÇO EC, registro nº 2258701.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kumulus DF, registro nº 02418592, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das CSFIs melão e melancia para controle *Polyphagotarsonemus latus*, *Tetranychus telarius*/*Tetranychus urticae* e *Sphaerotheca fuliginea*.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450